



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA SMARAPD INFORMATICA LTDA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 041/2015.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações-públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 50.735.505/0001-72 com endereço à Rua Aurora, 446, Vila Tiberio, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por **KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.634.950-8 e do CPF/MF. n.º 165.906.238-13 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 37.868 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e oito) CARNÊS DE IPTU e 5.511 (cinco mil, quinhentos e onze) CARNÊS DE ISSQN 2016.**

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite Nº 041/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O produto será entregue de forma única até o dia 30/01/2016 conforme solicitação da Secretaria da Fazenda, em local a ser definido por esta, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

*Paragrafo único: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o/sr Massayuki*

*Shimada Filho, Diretor de Gestão Financeira, Arrecadação e Tributos, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total certo e ajustado para pagamento dos produtos é de R\$ 79.735,50 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 2,0% (dois por cento), acrescido de juros mensais no equivalente 0,5% (meio por cento), além de correção monetária calculada com base na Tabela Prática elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado e publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

*Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 79.735,50 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.05.01 3.3.90.39.00 04.123.0001.2.038 01 (ficha 173).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. A presente contratação terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- I- A correta e integral execução do objeto licitado; e
  - II- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.
  - III- Ressarcir a Municipalidade se no exercício de suas funções danificar qualquer tipo de patrimônio público.
  - IV- O objeto deste certame não poderá ser subcontratado ou terceirizado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 041/2015, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública licitante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.
- 8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente a 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.
- 8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.
- 8.7. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** a

Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, s/nº, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1711.

*Paragrafo único: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o sr Massayuki Shimada Filho, Diretor de Gestão Financeira, Arrecadação e Tributos, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.*

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 08 de Janeiro de 2016.

  
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

  
RICARDO CARVALHO COSTA

Secretário da Fazenda

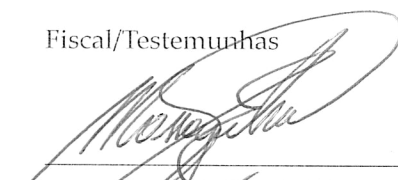
  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO


Secretário do Governo

  
KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL

Smarapd Informatica Ltda

Fiscal/Testemunhas

  
Massayuki Shimada Filho  
Diretor de Gestão Financeira,  
Arrecadação e Tributos

  
Fabiana F. Leite  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325